



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Laurentino

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.7 - Do Controle Interno	37
A.8 - Outras Restrições	39
ANEXOS	43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00128250
UNIDADE	Município de Laurentino
RESPONSÁVEL	Sr. Valdemiro Avi - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.987/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Laurentino** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00128250**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3861/2010, de 01/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 3287/2010 de 21/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00128250.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Valdemiro Avi, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no DMU/TC 13.065/2010, de 29/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 18/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 565 a 615 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/2005, resultando na Lei nº 895 de 13/9/05, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 1000/2008, de 16/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 1006/2008, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.515.400,00 e fixou a despesa em R\$ 8.515.400,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Laurentino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.006, de 10/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.515.400,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,23%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.515.400,00
Ordinários	8.495.400,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.682.392,23
Suplementares	1.650.392,23
Especiais	32.000,00
(-) Anulações de Créditos	534.507,00
Orçamentários/Suplementares	534.507,00
(=) Créditos Autorizados	9.663.285,23

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 444 e 445 dos autos).

Obs.: - a utilização da reserva de contingência, no valor de R\$ 20.000,00 foi efetuada de acordo com o decreto, anexado à fl. 498 dos autos, referente à situação de emergência devido à enxurrada ocorrida no Município.

- A divergência apurada de R\$ 350.635,33 entre o total dos créditos autorizados registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado e o total informado via Sistema e-Sfinge, conforme quadro acima está evidenciada no item A.8.1, deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	491.705,00	29,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	514.507,00	30,58
Anulação da Reserva de Contingência	20.000,00	1,19
Superávit Financeiro	601.280,23	35,74
Recursos de Operações de Crédito	54.900,00	3,26
TOTAL	1.682.392,23	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 444 e 445 dos autos).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.682.392,23**, equivalendo a **19,76%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,10%** e os especiais **1,90%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 534.507,00**, equivalendo a **6,28%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 20.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.515.400,00	8.812.445,12	297.045,12
DESPESA	9.663.285,23	9.424.270,34	239.014,89
Déficit de Execução Orçamentária		611.825,22	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.633.478,78
Das Demais Unidades	2.178.966,34
TOTAL DAS RECEITAS	8.812.445,12
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.235.543,88
Das Demais Unidades	2.188.726,46
TOTAL DAS DESPESAS	9.424.270,34
DÉFICIT	(611.825,22)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 611.825,22**, correspondendo a **6,94%** da receita arrecadada, e é parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 588.492,13).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 611.825,22** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 602.065,10** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 9.760,12**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 602.065,10**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.633.478,78** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.699.825,78**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.235.543,88**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,83%** da Receita Arrecadada do Município e **9,08%**, da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 602.065,10**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município, apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	602.065,10
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	9.760,12
TOTAL	DÉFICIT	611.825,22

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 611.825,22** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 602.065,10**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 9.760,12**.

Dessa forma, constituem-se as seguintes restrições:

A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 611.825,22, representando 6,94% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,83 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 588.492,13

A.2.1.2. Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 602.065,10, representando 6,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,81 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 492.277,92

(Relatório n.º 3.287/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 - itens A.2.1.1 e A.2.1.2).

Justificativa do Responsável:

Com relação ao déficit orçamentário temos a esclarecer que, tal fato foi motivado não apenas pela utilização do superávit do exercício anterior, mas principalmente pelo não cancelamento dos Empenhos Globais de Despesas Vinculadas, aos seguintes Convênios e/ou Contratos de Repasse:

Cconvênio Contrato	Data Assinatura	Vigência	Objeto	Valor R\$	Recebido até 2009 R\$	Crédito a Receber R\$
257.940-96/2008	30/07/08	31/01/11	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua Aríndo Frena	107.390,00	21.478,00	85.912,00
22.5929-70	11/10/07	27/12/10	Drenagem Pluvial e Pavimentação com Paver do Acostamento da Avenida Colombo Machado Salles	97.500,00	48.750,00	48.750,00
18777/2009	11/12/09	31/12/10	Aquisição de 01 Retroescavadeira	170.000,00	70.000,00	100.000,00
			TOTAL			234.662,00

Segue cópia dos Empenhos 1043, 1044, 1045, 2617 e 3528, Extratos Bancários, Demonstrativos do Razão Contábil 2010 e dos Convênios e/ou Contratos supracitados.

Importante salientar que, não houve o ingresso dos recursos em sua totalidade no Exercício de 2009 o que está demonstrado no quadro acima e documentos acostados a este, porém, tais despesas não foram canceladas e conseqüentemente inscritas em Restos a Pagar, por força dos convênios/contratos com garantia de ingresso dos recursos no exercício seguinte.

Desta forma, fica evidente que o Déficit Orçamentário foi motivado pelo não cancelamento das despesas empenhadas a pagar, vinculadas aos convênios/contratos citados anteriormente.

O Manual de Contabilidade aplicada ao Setor público – Volume I, 2ª Edição – 2009, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional p.46, traz a seguinte orientação:

“3.8.4.4 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

[...]

Apenas nos casos em que houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário, no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito, deverá registrar um direito a receber no ativo – sistema patrimonial. Nesse caso não se trata de um ativo financeiro, pois ainda está pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado, conforme definições constantes no art. 105 da Lei nº 4.320/64” grifamos.

Sendo assim, realizamos **Lançamento Contábil no Sistema Patrimonial na Conta “Créditos em Circulação”**, na ordem de R\$ 234.662,00 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais) conforme Balancete Analítico anexo.

Ou seja, considerando a utilização do Superávit do Exercício anterior e os Créditos em Circulação, restará totalmente absorvido o Déficit Orçamentário apontado no Parecer Prévio relativo a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2009.

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade, o Responsável apresentou as justificativas relativas ao Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado), alegando que o referido déficit foi motivado pelo não cancelamento dos empenhos globais nº 1.043, 1.044, 1045, 2.617 e 3.528 vinculados aos convênios e/ou Contratos de Repasse nº 18.777/2009-1 (fls. 576 a 580), 0225.929-70/2007 (fls. 584 a 594) e 0257.940-96/2008 (fls. 599 a 607), os quais foram firmados com os Governos, Estadual e Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

O Responsável alega em suas justificativas que não houve ingresso dos recursos em sua totalidade no exercício de 2009, decorrente dos convênios e/ou contratos de repasse e, portanto tais despesas não foram canceladas sendo conseqüentemente inscritas em Restos a Pagar.

As argumentações versam sobre os Recursos de Convênios, os quais serão analisados, como segue:

Foi remetida a documentação relativa ao convênio nº 18.777/2009-1 (fls. 576 a 580), no valor global de 170.000,00, de 11 de dezembro de 2009, mais termo aditivo de 18 de junho de 2010, o qual foi firmado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros do Estado para aquisição de uma Retro Escavadeira 4X4, sendo constatado através do extrato bancário (fl. 581), o ingresso dos recursos no valor de R\$ 70.000,00 nos cofres do Município no exercício financeiro de 2009 (18/12) e por meio do extrato bancário e do razão contábil o valor de R\$ 100.000,00 no exercício de 2010 (01/07), conforme fls. 582 e 583 dos autos.

Quanto ao Contrato de Repasse nº 225929-70/2007, de 11 de outubro de 2007, realizado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Laurentino, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana, bem como os termos aditivos de 24/03/2009, 03/09/2009, 22/01/2010 e 25/05/2010, os quais alteram a vigência do referido contrato (fls.584 a 594), sendo observado que o valor global do convênio é de R\$ 97.500,00 e que, somente o valor de R\$ 48.750,00 ingressou nos cofres do Município no exercício financeiro de 2009 e R\$ 48.750,00 foi repassado no exercício financeiro de 2010.

Quanto ao Contrato de Repasse nº 025.940-96/2008, no valor global de R\$ 107.390,00, de 30/07/2008 realizado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Laurentino, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Drenagem Pluvial e Pavimentação em ruas, bem como o termo aditivo de 21/06/2010, o qual altera a cláusula quarta (do valor) do referido contrato e o termo aditivo de 1º/07/2010, altera a vigência deste (fls.606 a 607), sendo constatado que no exercício financeiro de 2009 foi repassado aos cofres do município o valor de R\$ 21.478,00 (fl. 609) e R\$ 9.525,49 no exercício de 2010.

Com relação às considerações do responsável sobre as orientações para o registro das transferências voluntárias, contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público, cabe ressaltar que o procedimento adotado pelo Setor Contábil quanto ao registro da receita que não ingressou nos cofres públicos, está de acordo com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e também desta Corte de Contas.

Já com relação aos empenhos não liquidados, uma vez que não havia disponibilidade financeira no final de 2009, a Unidade deveria ter cancelado estes empenhos.

Em resumo, dos valores conveniados conforme contratos acima, o montante não recebido no exercício de 2009 e contabilizados como créditos a receber no sistema patrimonial, no valor de R\$ 234.662,00 ingressaram no exercício de 2010, de acordo com a documentação remetida pelo responsável o montante de R\$ 148.750,00. Não restou comprovado até a presente data que o Município recebeu o saldo de R\$ 85.912,00.

Verificou-se também que os empenhos nºs. 1045; 1044; 1043; 3528 e 2617 no montante de R\$ 365.890,00 foram liquidados e pagos no exercício de 2009 e 2010, a exceção do empenho nº 2617, que não foi totalmente liquidado e pago, cujo saldo, conforme valores informados por meio do sistema e-sfinge é de R\$ 85.912,00.

Assim, tendo em vista que os documentos apresentados comprovam a existência de convênios assinados, recebimento de recursos, a liquidação e pagamento da despesa, ainda que no exercício de 2010, ficou evidenciado que foi devidamente efetuado todo o procedimento de realização da despesa assim como o registro da receita.

Ante o exposto, mantêm-se as restrições nos seguintes termos:

A.2.1.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 611.825,22, representando 6,94% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,83 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 588.492,13 e em parte decorrente do valor de R\$ 148.750,00, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2009

A.2.1.2.1 Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 602.065,10, representando 6,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,81 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 492.277,92 e em parte decorrente do valor de R\$ 148.750,00, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2009

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

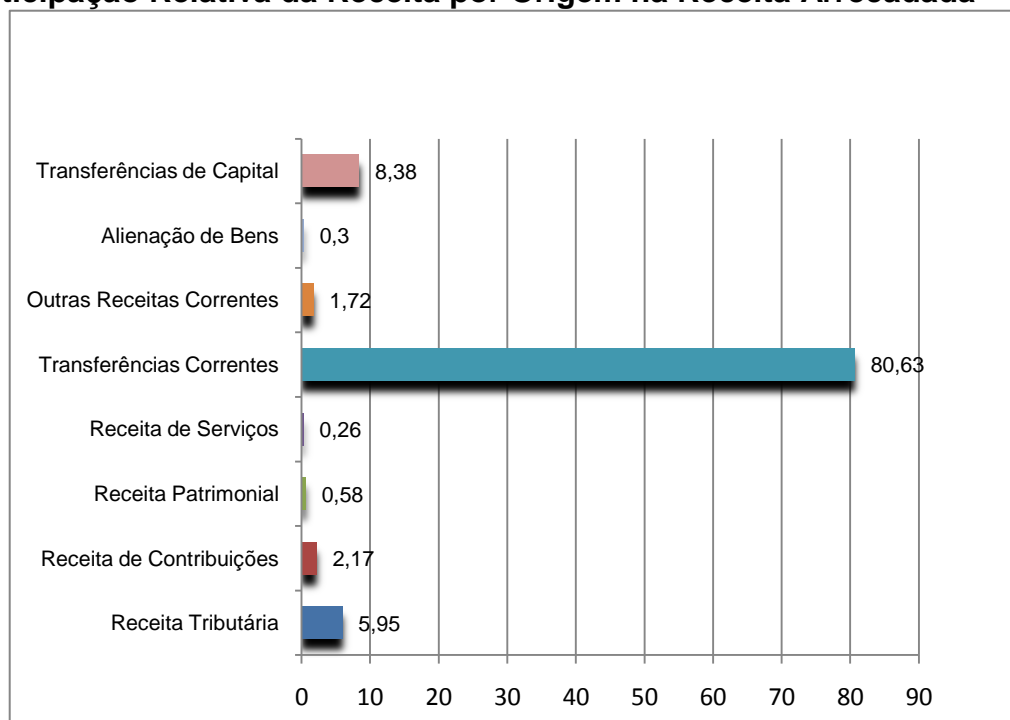
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.812.445,12** equivalendo a **103,49%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	407.820,70	6,59	467.376,11	5,70	524.304,20	5,95
Receita de Contribuições	189.945,81	3,07	187.989,75	2,29	191.502,48	2,17
Receita Patrimonial	17.269,56	0,28	54.005,54	0,66	51.301,39	0,58
Receita de Serviços	38.330,25	0,62	21.586,52	0,26	23.007,79	0,26
Transferências Correntes	5.391.451,37	87,10	6.530.581,73	79,61	7.105.034,19	80,63
Outras Receitas Correntes	118.414,72	1,91	390.389,57	4,76	151.898,83	1,72
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	400.000,00	4,88	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.110,00	0,20	0,00	0,00	26.725,24	0,30
Transferências de Capital	14.625,00	0,24	151.157,00	1,84	738.671,00	8,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.189.967,41	100,00	8.203.086,22	100,00	8.812.445,12	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



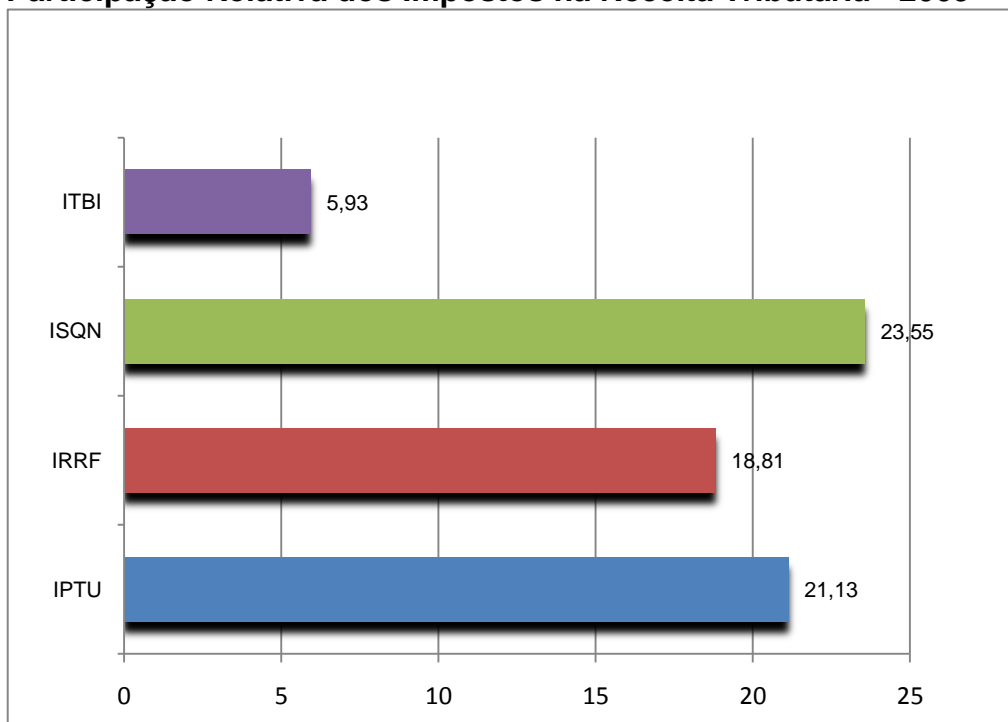
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	283.817,05	69,59	318.254,44	68,09	363.948,67	69,42
IPTU	89.941,13	22,05	102.491,06	21,93	110.799,45	21,13
IRRF	34.951,26	8,57	56.742,71	12,14	98.599,59	18,81
ISQN	141.198,06	34,62	125.385,14	26,83	123.455,30	23,55
ITBI	17.726,60	4,35	33.635,53	7,20	31.094,33	5,93
Taxas	124.003,65	30,41	149.121,67	31,91	155.994,56	29,75
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	4.360,97	0,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	407.820,70	100,00	467.376,11	100,00	524.304,20	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	191.502,48	2,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	186.466,55	2,12
Outras Contribuições Econômicas	5.035,93	0,06
Total da Receita de Contribuições	191.502,48	2,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.812.445,12	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.391.451,37	87,10	6.530.581,73	79,61	7.105.034,19	80,63
Transferências Correntes da União	3.162.643,04	51,09	3.817.695,41	46,54	4.010.182,74	45,51
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	51,72	3.992.584,90	48,67	3.829.661,87	43,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.594,01)	(8,52)	(700.927,83)	(8,54)	(733.386,04)	(8,32)
Cota do ITR	2.129,17	0,03	2.179,57	0,03	2.184,59	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(141,23)	0,00	(289,34)	0,00	(436,86)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.155,70	0,28	17.607,47	0,21	18.081,84	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.858,09)	(0,05)	(3.227,41)	(0,04)	(3.616,32)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	64.016,01	1,03	86.101,05	1,05	38.973,52	0,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	264.843,52	4,28	289.465,34	3,53	327.689,48	3,72
Transferência de Recursos do FNAS	21.464,44	0,35	17.465,80	0,21	20.679,06	0,23
Transferências de Recursos do FNDE	122.310,23	1,98	116.735,86	1,42	155.524,45	1,76
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	354.827,15	4,03
Transferências Correntes do Estado	1.760.462,39	28,44	2.095.881,51	25,55	2.307.895,59	26,19
Cota-Parte do ICMS	1.680.052,95	27,14	2.071.151,61	25,25	2.357.144,19	26,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(280.354,19)	(4,53)	(378.819,02)	(4,62)	(471.507,54)	(5,35)
Cota-Parte do IPVA	295.551,78	4,77	353.345,73	4,31	416.830,36	4,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(19.655,84)	(0,32)	(47.056,22)	(0,57)	(83.318,63)	(0,95)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.734,42	0,95	63.904,46	0,78	50.306,76	0,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.574,08)	(0,15)	(11.654,91)	(0,14)	(10.008,81)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.294,30	0,39	20.470,34	0,25	12.294,82	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.229,75	0,17	24.539,52	0,30	36.154,44	0,41
Outras Transferências do Estado	1.183,30	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	374.615,50	6,05	509.949,08	6,22	660.816,67	7,50
Transferências de Recursos do FUNDEB	374.615,50	6,05	509.949,08	6,22	660.816,67	7,50
Transferências de Convênios	93.730,44	1,51	107.055,73	1,31	126.139,19	1,43
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.625,00	0,24	151.157,00	1,84	738.671,00	8,38
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.406.076,37	87,34	6.681.738,73	81,45	7.843.705,19	89,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.189.967,41	100,00	8.203.086,22	100,00	8.812.445,12	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 59.951,62**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	33.633,98	68,56	47.191,46	74,62	49.403,54	82,41
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	15.422,59	31,44	16.054,46	25,38	10.548,08	17,59
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	49.056,57	100,00	63.245,92	100,00	59.951,62	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.424.270,34** equivalendo a **97,53%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	311.619,94	5,06	437.463,01	5,64	457.888,15	4,86
04-Administração	1.001.734,39	16,28	1.224.654,34	15,78	1.303.775,68	13,83
06-Segurança Pública	24.650,59	0,40	24.221,89	0,31	20.831,39	0,22
08-Assistência Social	110.436,00	1,79	108.377,23	1,40	148.252,03	1,57
10-Saúde	1.209.770,20	19,66	1.432.585,88	18,46	1.629.520,79	17,29
12-Educação	1.243.108,91	20,20	1.490.214,34	19,21	1.918.798,43	20,36
13-Cultura	15.379,43	0,25	19.996,22	0,26	25.916,65	0,27
15-Urbanismo	467.741,16	7,60	1.001.422,00	12,91	1.140.535,53	12,10
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	31.634,79	0,34
20-Agricultura	431.354,90	7,01	540.257,66	6,96	552.915,90	5,87
23-Comércio e Serviços	1.992,02	0,03	4.000,00	0,05	221.462,49	2,35
26-Transporte	1.100.988,40	17,89	1.332.663,97	17,18	1.516.624,55	16,09
27-Desporto e Lazer	106.453,46	1,73	103.149,91	1,33	114.616,39	1,22
28-Encargos Especiais	128.308,36	2,09	40.000,00	0,52	341.497,57	3,62
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.153.537,76	100,00	7.759.006,45	100,00	9.424.270,34	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.765.889,79	93,70	6.747.855,78	86,97	7.915.090,35	83,99
Pessoal e Encargos	2.968.700,19	48,24	3.543.294,33	45,67	4.284.049,92	45,46
Aposentadorias e Reformas	159.746,05	2,60	144.057,12	1,86	161.124,95	1,71
Pensões	0,00	0,00	30.290,97	0,39	37.181,41	0,39
Contratação por Tempo Determinado	3.040,00	0,05	431.854,41	5,57	306.331,80	3,25
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.346.169,74	38,13	2.295.584,50	29,59	2.776.099,66	29,46
Obrigações Patronais	444.253,85	7,22	573.172,33	7,39	669.475,99	7,10
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.490,55	0,25	68.335,00	0,88	151.640,00	1,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	163.024,94	1,73
Contribuições Tributárias e Contributivas (3.1.90.47)	0,00	0,00	0,00	0,00	19.171,17	0,20
Juros e Encargos da Dívida	4.158,28	0,07	0,00	0,00	49.904,19	0,53
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.158,28	0,07	0,00	0,00	49.904,19	0,53
Outras Despesas Correntes	2.793.031,32	45,39	3.204.561,45	41,30	3.581.136,24	38,00
Diárias - Civil	109.205,01	1,77	145.051,51	1,87	106.626,77	1,13
Material de Consumo	1.120.657,87	18,21	1.299.750,17	16,75	1.352.888,00	14,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.833,80	0,03	1.555,70	0,02	843,45	0,01
Material de Distribuição Gratuita	200.378,41	3,26	216.237,02	2,79	237.375,40	2,52
Passagens e Despesas com Locomoção	26.182,09	0,43	58.546,99	0,75	26.194,22	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91.036,44	1,48	98.286,44	1,27	163.178,14	1,73
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.118.348,09	18,17	1.239.032,65	15,97	1.529.998,55	16,23
Contribuições	53.467,22	0,87	66.600,00	0,86	66.956,89	0,71
Subvenções Sociais	10.020,00	0,16	10.784,00	0,14	19.680,80	0,21
Obrigações Tributárias e Contributivas	6.607,33	0,11	54.914,91	0,71	15.815,78	0,17

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.439,75	0,33	9.919,35	0,13	1.264,47	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	186,33	0,00
Indenizações e Restituições	918,34	0,01	3.712,71	0,05	0,00	0,00
Outras obrigações tributárias e contributivas (3.3.20.47)	33.936,97	0,55	0,00	0,00	45.127,44	0,48
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	387.647,97	6,30	1.011.150,67	13,03	1.509.179,99	16,01
Investimentos	297.434,86	4,83	1.011.150,67	13,03	1.425.738,99	15,13
Auxílios	0,00	0,00	11.380,06	0,15	0,00	0,00
Obras e Instalações	144.447,72	2,35	785.485,20	10,12	867.821,05	9,21
Equipamentos e Material Permanente	152.905,80	2,48	212.926,45	2,74	539.786,26	5,73
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,16
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,05	0,02
Indenizações e Restituições	81,34	0,00	1.358,96	0,02	1.071,63	0,01
Amortização da Dívida	90.213,11	1,47	0,00	0,00	83.441,00	0,89
Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.213,11	1,47	0,00	0,00	83.441,00	0,89
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.153.537,76	100,00	7.759.006,45	100,00	9.424.270,34	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	753.023,26
Bancos Conta Movimento	335.373,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	417.649,49
(+) ENTRADAS	12.015.464,81
Receita Orçamentária	8.812.445,12
Receitas Correntes Arrecadadas	8.047.048,88
Receitas de Capital Arrecadadas	765.396,24
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.699.825,78
Extra-orçamentárias	1.503.193,91
Realizável	31.698,92
Restos a Pagar	660.304,51

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	436.577,75
Depósitos de Diversas Origens	226.368,28
Outras Operações	30.539,85
Acréscimos Patrimoniais	117.704,60
(-) SAÍDAS	11.983.993,12
Despesa Orçamentária	9.424.270,34
Despesas Correntes	7.915.090,35
Despesas de Capital	1.509.179,99
Transferências Financeiras Concedidas	1.699.825,78
Extra-orçamentárias	859.897,00
Realizável	32.335,79
Restos a Pagar	158.625,89
Consignações - Saída	409.577,19
Depósitos de Diversas Origens	226.368,28
Outras Operações	30.539,85
Decréscimos Patrimoniais	2.450,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	784.494,95
Banco Conta Movimento	244.761,36
Bancos Conta Vinculada	539.733,59

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	243.863,10
Vinculado em C/C Bancária	452.766,19
TOTAL	696.629,29

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	753.023,26	785.131,82	Financeiro	164.531,13	693.210,31
Disponível	753.023,26	784.494,95	Depósitos		27.000,56
Bancos Conta Movimento	335.373,77	244.761,36	Consignações		27.000,56
Bancos Conta Vinculada	417.649,49	539.733,59	Restos a Pagar	164.531,13	666.209,75
Realizável		636,87	Obrigações a Pagar	164.531,13	666.209,75
Créditos a Receber		636,87			
Permanente	3.639.441,29	4.104.107,75	Permanente	400.000,00	316.559,00
Créditos		234.662,00	Dívida Fundada Interna	400.000,00	316.559,00
Devedores - Entidades e Agentes		234.662,00			
Dívida Ativa	498.732,19	548.595,39			

Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	498.732,19	548.595,39			
Imobilizado	3.140.709,10	3.320.850,36			
Bens Móveis e Imóveis	3.140.709,10	3.320.850,36			
Bens Imóveis	1.282.507,15	1.304.991,15			
Bens Móveis	1.858.201,95	2.015.859,21			
ATIVO REAL	4.392.464,55	4.889.239,57	PASSIVO REAL	564.531,13	1.009.769,31
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.827.933,42	3.879.470,26
TOTAL	4.392.464,55	4.889.239,57	TOTAL	4.392.464,55	4.889.239,57

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 658.615,26**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	21.429,50
Obrigações a Pagar	637.185,76
TOTAL	658.615,26

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	753.023,26	785.131,82	32.108,56
Passivo Financeiro	164.531,13	693.210,31	(528.679,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	588.492,13	91.921,51	(496.570,62)

Obs.: A divergência de R\$ 115.254,60 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 496.570,62) e o resultado da execução orçamentária (superávit – R\$ 611.825,22), decorre do Cancelamento de Restos a Pagar R\$ 115.254,60.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 91.921,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,88** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 496.570,62**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 588.492,13** para um superávit financeiro de **R\$ 91.921,51**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 697.072,53) com seu Passivo Financeiro (R\$ 658.615,26), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 38.457,27 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,94 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.425.594,04
Receita Orçamentária	8.812.445,12
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.699.825,78
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	86.676,86
Alienação de Bens - Mutações	26.725,24
Liquidação de Créditos	59.951,62
Despesa Efetiva	10.721.047,86
Despesa Orçamentária	9.424.270,34
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.699.825,78
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	403.048,26
Aquisição de Bens	319.607,26
Desincorporações de Passivos	83.441,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(295.453,82)
Variações Ativas	603.922,78
Interferências Ativas	30.539,85
Incorporação de Ativos	346.926,82
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	111.201,51
Cancelamento de Restos a Pagar	115.254,60
(-) Variações Passivas	256.932,12
Interferências Passivas - VPIEO	30.539,85
Desincorporações de Ativos	2.450,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	223.942,27
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	346.990,66
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(295.453,82)
(+)Resultado Patrimonial - IEO	346.990,66
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	51.536,84
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.827.933,42
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	51.536,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.879.470,26

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	400.000,00	400.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	83.441,00	83.441,00
Saldo para o Exercício Seguinte	316.559,00	316.559,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo			400.000,00	4,88	316.559,00	3,59

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	164.531,13
Consignações - Entrada	436.577,75
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	226.368,28
Restos a Pagar-Entrada	660.304,51
Outras Operações - Entrada	30.539,85
Consignações - Saída	409.577,19
Depósitos de Diversas Origens - Saída	226.368,28
Restos a Pagar - Saída	158.625,89
Outras Operações - Saída	30.539,85
Saldo para o Exercício Seguinte	693.210,31

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	207.513,64	3,35	164.531,13	1,87	693.210,31	7,87

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	498.732,19
Recebimento de Dívida Ativa	59.951,62
Dívida Ativa - Inscrição	109.814,82
Saldo para o Exercício Seguinte	548.595,39

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	110.799,45	1,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	123.455,30	1,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.599,59	1,39
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	31.094,33	0,44
Cota do ICMS	2.357.144,19	33,22
Cota-Parte do IPVA	416.830,36	5,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.306,76	0,71
Cota-Parte do FPM	3.829.661,87	53,98
Cota do ITR	2.184,59	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.081,84	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.205,87	0,40
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	28.789,95	0,41
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.095.154,10	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.349.323,08
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.302.274,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.047.048,88

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	650.291,56
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	650.291,56

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.161.265,58
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	26.992,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.188.257,58

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1 deste relatório)	280,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	280,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls 447, 450 e 451 dos autos)	332.254,78
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1 deste relatório)	31.547,85
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	363.802,63

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	650.291,56	9,17
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.188.257,58	16,75
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	280,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	363.802,63	5,13
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	641.457,53	9,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.497,94	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.114.426,10	29,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.773.788,52	25,00
Valor acima do Limite (25%)	340.637,58	4,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.114.426,10**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 340.637,58**, representando **4,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	660.816,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 458 dos autos)	1.497,94
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	662.314,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	397.388,77
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	533.170,45
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	135.781,68

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupos de destinação 1 e 2 (fls. 474 a 482).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 533.170,45**, equivalendo a **80,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	660.816,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 458 dos autos)	1.497,94
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	662.314,61
95% dos Recursos do FUNDEB	629.198,88
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	651.689,52
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	22.490,64

(*) Valor apurado conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	660.816,67
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 458 dos autos)	1.497,94
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 465)	16.368,39
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 494)	5.743,30
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	651.689,52

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 651.689,52**, equivalendo a **98,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Conforme Sistema e-Sfinge, fl. 465)	16.368,39
(-) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (sistema e-Sfinge, fl. 494)	5.743,30
(=) Recursos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	10.625,09

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 3798/2009 de contas anuais do exercício de 2008-PCP-09/00260556)	1.095,70
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge, fl. 496 dos autos)	1.041,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge, fl. 496 dos autos)	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	54,70

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 54,70**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Apura-se em decorrência a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 54,70), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007.

(Relatório n.º 3287/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 - item A.5.1.4.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.580.891,63
Vigilância Sanitária (10.304)	33.721,73
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.907,43
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.629.520,79

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge fls 467, 468 e 469 dos autos)	484.740,00
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2, dos autos)	6.246,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	490.986,44

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.629.520,79	22,97
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	490.986,44	6,92
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.138.534,35	16,05
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.064.273,11	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	74.261,24	1,05

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.138.534,35**, correspondendo a um percentual de **16,05%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.950.812,87
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.950.812,87

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	333.237,05
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	333.237,05

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	163.024,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	163.024,94

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.047.048,88	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.828.229,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.950.812,87	49,10
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	333.237,05	4,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	163.024,94	2,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.121.024,98	51,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	707.204,35	8,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.047.048,88	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.345.406,40	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.950.812,87	49,10
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	163.024,94	2,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.787.787,93	47,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE	557.618,47	6,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.047.048,88	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	482.822,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	333.237,05	4,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	333.237,05	4,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	149.585,88	1,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
FEVEREIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
MARÇO	1.200,00	14.634,07	8,20
ABRIL	1.200,00	14.634,07	8,20
MAIO	1.200,00	14.634,07	8,20
JUNHO	1.200,00	14.634,07	8,20
JULHO	1.200,00	14.634,07	8,20
AGOSTO	1.200,00	14.634,07	8,20
SETEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
OUTUBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
NOVEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
DEZEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 454 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.697 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.812.445,12	158.112,00	1,79

Fonte: (*) conforme informações prestadas pela Unidade ao sistema e-Sfinge (fl. 454 dos autos).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 158.112,00**, representando **1,79%** da receita total do Município (**R\$ 8.812.445,12**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	514.567,57	7,15
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.500.773,74	90,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	183.658,36	2,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.198.999,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	457.888,15	6,36
Total das despesas para efeito de cálculo**	457.888,15	6,36
Valor Máximo a ser Aplicado	575.919,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	118.031,82	1,64

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 457.888,15**, representando **6,36%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.198.999,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.697 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
488.428,00	(*) 274.281,23	56,16

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 consolidado (fl.51 dos autos).

Obs.; (*) Para cômputo da despesa com folha de pagamento foram considerados os elementos: 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 274.281,23).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 274.281,23**, representando **56,16%** da receita total do Poder (**R\$ 488.428,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.000/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	44.000,00	76.294,09	32.294,09

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 455, dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Descumprimento da meta fiscal de resultado nominal em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Municipal 1.000 de 16/10/2008.

(Relatório n.º 3287/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 - item A.6.1.1.1)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.000/2008 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	50.000,00	(553.632,16)	(603.632,16)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 455, dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

Diante do exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Descumprimento da meta fiscal de resultado primário em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Municipal 1.000 de 16/10/2008.

(Relatório n.º 3287/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 - item A.6.1.2.1).

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.154.624,09	1.188.785,88	34.161,79
Até o 2º Bimestre	2.396.249,93	2.459.368,19	63.118,26
Até o 3º Bimestre	3.771.185,30	4.067.728,03	296.542,73
Até o 4º Bimestre	5.038.502,76	5.208.500,20	169.997,44
Até o 5º Bimestre	6.341.803,45	7.007.077,24	665.273,79
Até o 6º Bimestre	8.515.400,00	8.812.445,12	297.045,12

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 455, dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Laurentino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 822/2003, de 12/05/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 1.689, de 04/04/08, o Sr. Alexandre Bona para exercer a função gratificada de Agente de Controle Interno, o qual foi exonerado em 02/01/2009 através da portaria nº 2007/2009 (fl. 499). Em 02/01/2009 foi nomeada a Sra. Rose Nardelli Bechtold, através da Portaria 2024 (fl. 500), a qual assinou todos os relatórios de Controle Interno do exercício de 2009.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Laurentino encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, dentro do prazo regulamentar cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos foram verificadas irregularidades e/ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno dentre as quais destaca-se::

Metas Fiscais, situação tributária, Relatório de Controle Interno do 4º, 5º e 6º Bimestre (fls. 259, 355 e 412):

(...) A LRF em seu artigo 9º diz que, se verificando ao final de um bimestre a receita não se comportar positivamente para o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo das metas fiscais, deverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes promover LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, seguindo os critérios fixados pela LDO. No entanto, houve a necessidade da realização de tal procedimento, uma vez que a Despesa total líquida ficou acima do valor efetivamente Arrecadado no período em tela. (...)

(...) havia divergência nos valores da Dívida Ativa existente no setor de tributação com os valores existentes nos assentos contábeis (...)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 350.635,33 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 10.013.920,56), e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.663.285,23), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Laurentino registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 10.013.920,56 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei nº 1.006/2008 de 10/12/2008 (R\$ 8.515.400,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.650.392,23, Especiais R\$ 32.000,00, menos anulações de dotações R\$ 534.507,00), evidenciamos um total de R\$ 9.663.285,23, denotando portanto uma diferença de R\$ 350.635,33, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório n.º 3287/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 - item A.8.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2010 do Município de Laurentino**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 611.825,22, representando 6,94% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,83 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 588.492,13 e em parte decorrente do valor de R\$ 148.750,00, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2009 (item A.2.1.1.1 deste relatório);

A.2. Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 602.065,10, representando 6,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,81 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 492.277,92 e em parte decorrente do valor de R\$ 148.750,00, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2009 (item A.2.1.2.1);

A.3. Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 54,70), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.4. Descumprimento da meta fiscal de resultado nominal em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Municipal 1.000 de 16/10/2008 (item A.6.1.1.1);

A.5. Descumprimento da meta fiscal de resultado primário em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Municipal 1.000 de 16/10/2008 (item A.6.1.2.1);

A.6. Divergência da ordem de R\$ 350.635,33 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 10.013.920,56) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.663.285,23), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00233399, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em / /2010.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 280,00, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Infantil, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laurentino

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3441	07/12/2009	NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	280,00	280,00	280,00	VALOR REF. FORNECIMENTO DE 01 TEATRO DE FANTOCHES DE MADEIRA UTILIZADO NOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL, DONA NORMY E ARCO IRIS.
Total				280,00	280,00	280,00	

2 - Despesas no montante de R\$ 31.547,85, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação – Programas Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laurentino

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	3406	04/12/2009	ARLINDO NARDELLI	17,93	17,93	17,93	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA AO MOTORISTA DA PREFEITURA, EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGRESSO DIA 04/12/09, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	3407	04/12/2009	ARLINDO NARDELLI	17,93	17,93	17,93	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA AO MOTORISTA DA PREFEITURA, EM VIAGEM A POUSO REDONDO, PARTIDA E REGRESSO DIA 05/12/09, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	1625	01/06/2009	AUTO POSTO LAURENTINO LTDA	130,00	130,00	130,00	FORNECIMENTO DE 02 OLEO LUBRIFICANTE MOBIL DELVAC PARA MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL.
0	1359	08/05/2009	BRASIL TELECOM S/A	581,94	581,94	581,94	VALOR REF. PAGTO. DAS TARIFAS DOS TELEFONES, CONFO RME FATURAS ANEXAS.
0	1701	08/06/2009	BRASIL TELECOM S/A	789,34	789,34	789,34	VALOR REF. PAGTO. DAS TARIFAS DOS TELEFONES, 354613 66, 35461111, 35461422 E 35462038, CONFORME FATURA S ANEXA.
0	2629	04/09/2009	BRASIL TELECOM S/A	991,65	991,65	991,65	VALOR REF. PAGTO. DAS TARIFAS DOS TELEFONES, CONFO RME FATURAS ANEXA.
0	1299	04/05/2009	DIMAS DA SILVA ME	246,00	246,00	246,00	VALOR REF. SERVICOS FOTOGRAFICOS E REVELACAO DE FOTOS, PRESTADOS A SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO DURAN TE AS COMEMORACOES DOS 10 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL HONORATA STEDILLE
0	2221	30/07/2009	JOAO UBIRAJARA SCHMOLLER	17,93	17,93	17,93	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA AO MOTORISTA DO TRTANSPORTE ESCOLAR, EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGRESSO DIA 31/07/09, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.

0	3405	04/12/2009	JOAO UBIRAJARA SCHMOLLER	17,93	17,93	17,93	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA AO MOTORISTA DA PREFEITURA, EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGRESSO DIA 04/12/09, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	265	02/02/2009	JOSE TAMBOSI	35,86	35,86	35,86	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA AO MOTORISTA DA PREFEITURA EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRESSO DIA 02/02/09, A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	3221	19/11/2009	PAULA SCHMITZ	141,35	141,35	141,35	VALOR REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DO FÓRUM CATARINENSE DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA, NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2009.
0	574	25/02/2009	ROSE MARE MARCOS	49,81	49,81	49,81	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGRESSO DIA 27/02/09, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM A EQUIPE DA FACULDADE SINERGIA.
0	336	06/02/2009	ROSE MARE MARCOS	13,20	13,20	13,20	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (DECRETO N.330/2008).
0	591	27/02/2009	ROSE MARE MARCOS	39,62	39,62	39,62	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (DECRETO N.330/2008).
0	1037	06/04/2009	ROSE MARE MARCOS	49,81	49,81	49,81	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGRESSO DIA 07/04/09, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CODINI.
0	1022	02/04/2009	ROSE MARE MARCOS	152,78	152,78	152,78	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (DECRETO N.330/2008).

0	1325	05/05/2009	ROSE MARE MARCOS	49,81	49,81	49,81	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 05/05/09, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	1906	29/06/2009	ROSE MARE MARCOS	99,63	99,63	99,63	VALOR REF. PAGTO. DE 1/2 DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 30/06/09, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DO ENCONTRO CULTURAL DO ALTO VALE DO ITAJAI, CONFORME PROGRAMACAO ANEXA.
0	1661	04/06/2009	ROSE MARE MARCOS	92,40	92,40	92,40	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEICULO PROPRIO A SERVICIO DA PREFEITURA, CONF. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (DECRETO N.330/2008).
0	2242	03/08/2009	ROSE MARE MARCOS	49,81	49,81	49,81	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 03/08/09, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	3183	16/11/2009	ROSE MARE MARCOS	49,81	49,81	49,81	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGRESSO DIA 17/11/09, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DA REUNIAO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DA CULTURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
0	3411	04/12/2009	SALESIO BARBETTA	17,93	17,93	17,93	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA AO MOTORISTA EM VIAGEM A POUSO REDONDO/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 05/12/09, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	2541	27/08/2009	ADEMIR CECILIO	540,00	540,00	540,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS NA AVALIACAO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, REALIZACAO DE ENSAIOS, ORIENTACOES E APRESENTACAO DA FANFARRA MUNICIPAL.
1	19	05/01/2009	AUTO POSTO J.N LTDA	125,05	125,05	125,05	VALOR REF. FORNECIMENTO DE 48,28 LITROS DE GASOLINA COMUM UTILIZADOS NO VEICULO FIAT UNO PLACA AFF 8134.

1	251	30/01/2009	ROSE MARE MARCOS	99,63	99,63	99,63	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, EM VIAGEM A NAVEGANTES/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 30/01/09, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UM SEMINARIO DE APOIO A GESTAO MUNICIPAL, CONFORME PROGRAMACAO ANEXA.
1	3161	12/11/2009	ROSE MARE MARCOS	138,70	138,70	138,70	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEICULO PROPRIO A SERVICIO DA PREFEITURA, CONF. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (DECRETO N.330/2008.
TOTAL				4.555,85	4.555,85	4.555,85	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laurentino
Competência: 01/2009 à 06/2009
Função: =12- Educação
Subfunção: =366- Educação de Jovens e Adultos

Fon te Rec urso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	2791	23/09/2009	EXPRESSO TAIOENS E LTDA		266,00	266,00	266,00	VALOR REF. PAGTO. DE PASSES ESCOLARES DE LAURENTINO/RIO DO SUL, AOS ALUNOS DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUN.N. 427/1997.
0	456	19/02/2009	EXPRESSO TAIOENS E LTDA.		525,00	525,00	525,00	VALOR REF. FORNECIMENTO DE 250 PASSES DE ONIBUS DE LAURENTINO/RIO DO SUL, PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUN. N. 627/1997.
0	814	17/03/2009	EXPRESSO TAIOENS E LTDA.		315,00	315,00	315,00	VALOR REF. PAGTO. DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO, ATE A CIDADE DE RIO DO SUL, CONFORME LEI MUN .N. 627/1997.
0	1078	13/04/2009	EXPRESSO TAIOENS E LTDA.		315,00	315,00	315,00	VALOR REF. PAGTO. DE PASSES ESCOLARES PARA ALUNOS DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUN.N.627/199

								7.
0	1393	13/05/2009	EXPRESSO TAI OENS E LTDA.		315,00	315,00	315,00	VALOR REF. PAGTO. DE PASSES ESCOALRES, AOS ALUNOS DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUN.N. 627/1997.
0	1781	22/06/2009	EXPRESSO TAI OENS E LTDA.		315,00	315,00	315,00	VALOR REF. PAGTO. DE PASSES ESCOLARES DE LAURENTINO/RIO DO SUL, AOS ALUNOS DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUN.N. 627/1997.
0	2338	10/08/2009	EXPRESSO TAI OENS E LTDA.		105,00	105,00	105,00	VALOR REF. FORNECIMENTO DE PASSES P/ ESTUDANTES, DE LAURENTINO/RIO DO SUL, CONFORME LEI MUN.N. 627/1997.
0	2920	09/10/2009	EXPRESSO TAI OENS E LTDA.		224,00	224,00	224,00	VALOR REF. FORNECIMENTO DE PASSES ESCOALRES, DE LAURENTINO/RIO DO SUL, CONFORME LEI MUN.N. 627/1997.
0	3324	27/11/2009	EXPRESSO TAI OENS E LTDA.		112,00	112,00	112,00	VALOR REF. PAGTO. DE PASSES ESCOLARES, DE LAURENTINO/RIO DO SUL, CONFORME LEI MUN.N.626/1997.
0	340	06/02/2009	JAILSON TURISMO LTDA	012009000009	22.500,00	22.500,00	22.500,00	VALOR REFERENTE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS, PERCURSO LAURENTINO/RIO DO SUL, IDA E VOLTA, PE Riodo MATUTINO E NOTURNO, CONFORME CONTRATO.
0	3464	10/12/2009	JAILSON TURISMO LTDA	012009000009	2.000,00	2.000,00	2.000,00	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS, PERCURSO LAURENTINO/RIO DO SUL, IDA E VOLTA, PERIODO MATUTINO E NOTURNO, CONFORME LEI MUN.N. 627/1997.
TOTAL					26.992,00	26.992,00	26.992,00	

ANEXO 2

1 - Despesa no montante de R\$ 6.246,44, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Laurentino

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Subfunção: =301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>747</u>	08/09/2009	BABY PISS IND. E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA		1.237,50	1.237,50	1.237,50	VALOR REF. FORNCIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEIS GER IATRICAS PARA DISTRIBUICAO A PACIENTES NO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME PARECER ANEXO.
0	<u>836</u>	06/10/2009	BABY PISS IND. E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	<u>012009000023</u>	3.900,19	3.900,19	3.900,19	VALOR REF. FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA DISTRIBUICAO NO POSTO DE SAUDE.
0	<u>637</u>	28/07/2009	BARBARA DOS SANTOS REZENA		75,00	75,00	75,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO PRE STADO AO MENOR, LUIZ CARLOS DOLSAN, CONFORME COMPR OVA NTE ANEXO.
0	<u>719</u>	28/08/2009	BARBARA DOS SANTOS REZENA		100,00	100,00	100,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSCOLOGICO PRES TADOS AO MENOR, LUIZ CARLOS DOLSAN, CONFORME PAREC ER E CADASTRO DA ASSISTENTE SOCIAL ANEXO.
0	<u>615</u>	22/07/2009	DESPACHANTE POSSA MAI		365,00	365,00	365,00	VALOR REF. SERVICOS DE 1 EMPLACAMENTO, SEGURO OBRI GATORIO E PLACAS, DO FIAT UNO NOVO.

0	<u>636</u>	28/07/2009	GABRIELA BELING DE CARVALHO		75,00	75,00	75,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO PRE STADO AO MENOR, OSEIAS DA ROCHA, CONFORME COMPROV A NTE ANEXO.
2	<u>568</u>	26/06/2009	BARBARA DOS SANTOS REZENA		143,75	143,75	143,75	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO PRE STADO AO MENOR, LUIZ CARLOS DOLSAN, CONFORME COMPR OVANTE ANEXO.
2	<u>821</u>	25/09/2009	BARBARA DOS SANTOS REZENA		100,00	100,00	100,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSCOLOGICO PRES TADOS AO MENOR, LUIZ CARLOS DOLSAN, CONFORME PARE C ER E CADASTRO DA ASSISTENTE SOCIAL ANEXO.
2	<u>893</u>	26/10/2009	BARBARA DOS SANTOS REZENA		100,00	100,00	100,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSCOLOGICO ESPE CIALIZADO, PRESTADOS AO MENOR, LUIZ CARLOS DOLSAN, CONFORME PARECER E CADASTRO DA ASSISTENTE SOCIAL ANEXO.
2	<u>1019</u>	09/12/2009	BARBARA DOS SANTOS REZENA		150,00	150,00	150,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO PSCOLOGICO ESPE CIALIZADO, PRESTADOS AO MENOR, LUIZ CARLOS DOLSAN , CONFORME PARECER E CADASTRO DA ASSISTENTE SOCIAL ANEXO.
TOTAL					6.246,44	6.246,44	6.246,44	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00128250
UNIDADE	Município de Laurentino
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em / /2010

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios